Sucupira do Riachão (MA), 31 de agosto de 2023

LEI Nº 145/2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Sucupira do Riachão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Sucupira do Riachão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação. Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Sucupira do Riachão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Sucupira do Riachão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Sucupira do Riachão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cartões de autógrafos perante as instituições financeiras oficiais;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

IX - Ordenar empenhos e ordens de pagamentos das despesas do FUNDEB;

X - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não

impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTERTINS RODRIGUES DE AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente **LEI** que **"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências."** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **145/2023** aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Sucupira do Riachão (MA) 31 de agosto de 2023

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal

I. -omandante;
II. -quemestivernapossediretadoimóvel;III- oproprietário do imóvel;

IV-quem,porqualquerforma,concorrerparaaocometimentodainfração.

Art.6º Adefesadoautuadofar-se-áporrequerimentodirigidoaoSecretarioMunicipaldoMeioAmbiente.

Parágrafoúnico: Fica AutorizadoosagentesdevigilânciaSanitáriaMunicipal,afiscalizar e informar os órgãos competentes, sobre as queimadas ilegais e indíciosdefumaça, paraquetomemasmedidas cabíveis.

Art.7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamentequantoàautuação,multa,defesadoautuadoeprazos,asdispos içõescontidasnainstruçãonormativaSSEMAn°1 de23/06/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivoregulamentarásenecessário.

Art.9º Revogam-seasdisposiçõesemcontrário.

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: cbfc4989f45243615943a486956f2e36

LEI Nº145/2023

LEI Nº145/2023. Sucupira do Riachão (MA), 31 de agosto de 2023."Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO,ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuiçõeslegais que são dadas pela Constituição da RepúblicaFederativa do Brasil e de acordo com o que lheconfere a Lei Orgânica Municipal, façosaber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionoa seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal deManutenção e Desenvolvimento da Educação básica eValorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB,do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, órgão responsável pela captação e aplicação derecursos, que tem por objetivo proporcionar recursose meios para o financiamento das ações da área deeducação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal deManutenção e Desenvolvimento da Educação básica eValorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências doFundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursosadicionais que a lei estabelece no transcorrer de cadaexercício, de modo que os recursos previstos no art.3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de2020 somados aos referidos no inciso I e II doParágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam aaplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento)desses impostos e transferências em favor damanutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da ConstituiçãoFederal, o Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, poderácelebrar convênios com o Estado do Maranhão eUnião para a transferência de alunos, de recursoshumanos, de materiais e de encargos financeiros,bem como de transporte escolar, acompanhados datransferência imediata de recursos financeiroscorrespondentes ao número de matrículas assumidopelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serãodepositados em instituições financeiras oficiais, emconta especial sob a denominação - Fundo Municipalde Manutenção e Desenvolvimento da Educaçãobásica e Valorização dos Profissionais da Educaçãode Sucupira do Riachão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome doMunicípio de Sucupira do Riachão/MA, cujos recursos sejamdestinados à manutenção de ações, serviços e obrasvinculadas a área da educação serão geridas peloFundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimentoda Educação básica e Valorização dos Profissionaisda Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeirosdisponíveis nas contas específicas dos Fundos cujaperspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze)dias deverão ser aplicados em operações financeirasde curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas emtítulos da dívida pública, na instituição financeiraresponsável pela movimentação dos recursos, demodo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrênciadas aplicações previstas no § 3º deste artigo deverãoser utilizados na mesma finalidade e de acordo comos mesmos critérios e condições estabelecidos parautilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela SecretariaMunicipal de Educação, órgão da AdministraçãoPública municipal, através de seu SecretárioMunicipal, juntamente com o Chefe do PoderExecutivo, sob a orientação do Conselho Municipal deEducação.Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipalde Manutenção e Desenvolvimento da Educaçãobásica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal deEducação de Sucupira do Riachão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção eDesenvolvimento da Educação básica e Valorizaçãodos Profissionais da Educação - FUNDEB eestabelecer políticas de aplicação dos seus recursosem conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil edemais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realizaçãodas ações no Plano Municipal de Educação de Sucupira do Riachão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, oPlano de Aplicação a cargo do FME em consonânciacom o Plano Municipal de Sucupira do Riachão/MA e com aLei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação asdemonstrações contábeis mensais de receita edespesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município eao Tribunal de Contas as demonstraçõesmencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cartões de autógrafos perante as instituições financeiras oficiais;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

IX - Ordenar empenhos e ordens de pagamentos das despesas do FUNDEB;

X - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrarconteúdos de áreas afins à sua formação ouexperiência profissional, atestados por titulaçãoespecífica ou prática de ensino em unidadeseducacionais da rede pública ou privada ou dascorporações privadas em que tenham atuado,exclusivamente para atender ao inciso V do caput doart. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembrode 1996; profissionais graduados que tenham feitocomplementação pedagógica, conforme disposto peloConselho Nacional de Educação, bem como aquelesprofissionais que prestam serviços de psicologia eserviço social para atender às necessidades eprioridades definidas pelas políticas de educação, pormeio de equipes multiprofissionais em efetivoexercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivoexercício é a atuação efetiva no desempenho dasatividades dos profissionais referidos no inciso II do §1º do presente artigo associada à regular vinculaçãocontratual, temporária ou estatutária com o entegovernamental que o remunera, não descaracterizadapor eventuais afastamentos temporários previstos emlei com ônus para o empregador que não impliquemrompimento da relação jurídica existente.§ 3º. O repasse de recursos para as escolas seráefetivado pelo FUNDEB de acordo com os critériosestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educaçãoe apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos FundoMunicipal de Manutenção e Desenvolvimento daEducação básica e Valorização dos Profissionais daEducação - FUNDEB para:

I - financiamento das despesas não consideradas demanutenção e de desenvolvimento da educaçãobásica;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações decrédito, internas ou externas, contraídas pelosEstados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípiosque não se destinem ao financiamento de projetos, deações ou de programas considerados ação demanutenção e de desenvolvimento do ensino para aeducação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa demanutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições deensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas deensino, que não vise, precipuamente, aoaprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas decaráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para aadministração pública, sejam militares ou civis,inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação,assistência médico-odontológica, farmacêutica epsicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadaspara beneficiar direta ou indiretamente a redeescolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores daeducação, quando em desvio de função ou ematividade alheia à manutenção e desenvolvimento doensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do FundoMunicipal de Manutenção e Desenvolvimento daEducação básica e Valorização dos Profissionais daEducação - FUNDEB, serão submetidos à apreciaçãodo Conselho Municipal de Educação - CME,mensalmente, de forma sintética e, anualmente deforma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá àsnormas brasileiras de contabilidade e todos osrelatórios gerados para sua gestão, integrará acontabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de suapublicação, revogando-se as disposições emcontrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTERTINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: a9830a8236633da4c406e084b6265cb9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA